



LEI ORDINÁRIA Nº 1577

de 04 de janeiro de 1999

DISPÕE SOBRE DESCONTO DE IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em Imóveis e dá outras providências.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

O proprietário de imóvel urbano que mantiver a fachada do seu prédio devidamente pintada e em perfeito estado de conservação gozará de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser pago do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a partir do exercício do ano de Mil Novecentos e Noventa e Nove.

Art. 2º..

Os proprietários de apartamento e/ou salas comerciais em edifícios com condomínio constituído ou não gozarão do mesmo benefício desde que a fachada e a entrada coletiva do edifício esteja devidamente pintada e em perfeito estado de conservação.

Art. 3º..

Gozará do mesmo benefício o proprietário de lotes ou terrenos que construir ou possuir muros ou similares, tais como grades e cercas, devidamente pintadas e em perfeito estado de conservação.

Art. 4º..

Para se obter o benefício da presente lei, o proprietário do imóvel deverá formular requerimento ao chefe do Poder Executivo.

1º.

No caso de apartamento ou salas comerciais em edifícios com condomínio constituído ou não, o proprietário deverá formular requerimento para cada apartamento ou sala comercial.

2º. *Depois de protocolado o requerimento o proprietário se sujeitará a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Corumbá.*

3º.

Solicitado formalmente o desconto, a Prefeitura Municipal de Corumbá providenciará em tempo hábil a constatação da veracidade formulada no requerimento.

4º.

O formulário de requerimento estará a disposição do proprietário na Prefeitura Municipal de Corumbá na Secretaria Municipal de Finanças.

5º. *Para efeito desta lei, nenhuma taxa ou emolumento será cobrado do contribuinte proprietário.*

Art. 5º..

Para efeito desta lei o proprietário gozará do benefício contido no artigo primeiro, sem prejuízo de outros já existentes ou que por ventura venham a existir.

Parágrafo único .

O proprietário que possuir mais de um imóvel, continuará gozando dos benefícios desta lei desde que encaminhe requerimento para cada imóvel de sua propriedade.

Art. 6º.. *O Prefeito baixará regulamento a esta lei no prazo de 60 dias.*

Art. 7º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

ALBERTO MEDEIROS GUIMARÃES Presidente da Câmara
Municipal

Lei Ordinária Nº 1577/1999 - 04 de janeiro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em